



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-23/2019

Pedido de esclarecimentos 7

Pedido de esclarecimento:

“Com base no pedido de esclarecimento nº2, mais especificamente pergunta 7, foi questionado se poderá ser utilizado outro sindicato na composição das planilhas de custos, com base na resposta POSITIVA, perguntamos;

1- Considerando a nossa legislação trabalhista e também a jurisprudência adota por diversos tribunais regionais do trabalho, inclusive o TRT da 3ª região, perguntamos. Poderá ser reduzido os salários e benefícios atuais praticados no contrato vigente?”

Resposta da área demandante:

“A licitante pode ter justificativa para adotar salários diferentes e até menores aos atualmente praticados nos contratos vigentes. Isso porque é possível que, em função da atividade preponderante da empresa, ela esteja vinculada a um outro sindicato, a um outro documento laboral e, assim, a piso salarial diferente para os seus empregados. Assim, a licitante deverá elaborar a sua planilha de acordo com o regime legal a que esteja vinculada, ou seja, em função do enquadramento sindical e do regime de tributação, a empresa pode ter justificativa para praticar valor ou percentual diferente do considerado pela Administração na elaboração da planilha que integrou o termo de referência.

Importante, porém, ressaltar que a justificativa utilizada para adotar salários diferentes e até menores aos atualmente praticados nos contratos vigentes será objeto de de análise quando da apresentação da proposta pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos dos subitens 19.4.3 e 19.410 do Termo de Referência.”